


INSTITUTO	
	Documentação
SOCIOAMBIENTAL	Fonte: D.O.U. nº 80 (Seção 2)
Data: 29/4/94	Pg: 21
Class: 101 00 358	

# Ministério do Meio Ambiente

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL DE 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1799-3, de 18 de março de 1999, e tendo em vista o consenso resultante de reuniões com os setores produtivos, políticos e não governamentais da Região Amazônica, resolve:

Nº 157- Art. 1º Criar Comissão sobre Manejo Sustentado e Reposição Florestal com o objetivo de sistematizar informações técnicas produzidas sobre o tema e consolidar proposições resultantes de experiências em execução na Região Amazônica, visando a formulação de uma política específica sobre manejo sustentado e reposição florestal, a ser implementada pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º A Comissão será coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente, por meio da Comissão de Coordenação da Amazônia e será composta por representantes das seguintes instituições:

- I - Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO  
Titular: Wilson Soares Abdala
- II - Associação das Indústrias de Madeira para Exportação - AIMEX  
Titular: Guilherme Carvalho
- III - Associação Rondoniense de Engenheiros Florestais - AREF-RO  
Titular: Eraldo Matricardi
- IV - Grupo de Trabalho Amazônico - GTA  
Titular: Isa Santos
- V - Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia - IMAZON  
Titular: Paulo Amaral
- VI - Associação dos Madeiros de Mato Grosso  
Titular: Gilmar Angeli
- VII - Associação Matogrossense de Engenheiros Florestais - AMEF  
Titular: Ricardo Mastrangelli
- VIII - Confederação Nacional da Agricultura - CNA  
Titular: Tiberio Leonardus Guitton
- IX - Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso - FAMATO  
Titular: Rui Carlos Ottoni do Prado

Art. 3º A Comissão terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos descritos no art. 1º.

Art. 4º A participação na Comissão não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.